



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003933

Nome: COLEGIO EVANGELICO RECANTO DO CEU-NOVO GAMA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 375/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 42/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 375/2019

1. Histórico

O Colégio Evangélico Recanto do Céu mantido pelo Colégio Evangélico Recanto do Céu LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 06.017.184/0001-89, localizado na Rua 33, Conjunto 1 HI, Lotes 45/47, Novo Gama/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJ - 2ª e 3ª etapas a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fls. 01;
- Requerimento fl. 02/03;
- Laudo Técnico da CRE fls. 04/08;
- Resolução nº 427/2015 fls. 09/10;
- Resolução nº 297/2007 fl. 11;
- Documentos da mantenedora fls. 12/16;
- Prova de sustentabilidade financeira fls. 17/23;
- CNPJ fl. 24;
- Regimento escolar fls. 25/51-A;
- PPP fls. 52/86;
- Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fl. 87;
- Síntese do Currículo Pleno fls. 88/163;
- Nominata, documentos pessoais e certidões de idoneidade moral do corpo administrativo fls. 164/191;
- Matriz curricular fls. 193/196;
- Nominata e certificados de escolaridades dos professores fls. 197/213;
- Dados estatísticos fls. 214/216;
- Espaço físico e medidas das salas fls. 217/218;
- Alvarás do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e de Localização de Funcionamento fls. 219/222;
- DUAM fl. 223;
- Termo de Habite-se fl. 224.

2. Análise

O Colégio Evangélico Recanto do Céu, obteve a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 427/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Vale ressaltar que a resolução de autorização da educação de jovens e adultos venceu em 2009, porém a instituição deixou de ofertar essa modalidade no mesmo ano, retornado então em 2017.

Do grupo gestor, a Diretora e a Coordenadora são licenciadas em pedagogia, e a secretária tem o ensino médio.

A unidade funciona em prédio próprio, e conta com 18 salas de aula bem iluminadas, porém o departamento administrativo funciona em sala compartilhada, possui banheiros de ambos os sexos adaptados, e laboratório de informática com dez computadores conectados à internet.

Os dados estatísticos, não apontam resultados desfavoráveis.

Possui todos os Alvarás.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes não possui cobertura, e é onde as atividades físicas e esportivas são realizadas.
2. Das 25 turmas ativas apenas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Não consta relação do acervo e nem foi informado o número total de exemplares, segundo o laudo em cada sala de aula do ensino fundamental primeira fase, possui uma prateleira com livros literários para momentos de leitura, por não possuírem biblioteca.
4. 02 dos 13 professores ministram outras disciplinas fora de sua formação, e 01 é especializado em teologia e ministra Artes, História da Arte.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Evangélico Recanto do Céu**, mantido pelo Colégio Evangélico Recanto do Céu LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 06.017.184/0001-89, localizado na Rua 33, Conjunto 1 HI, Lotes 45/47, Novo Gama/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e a Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Evangélico Recanto do Céu**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA –, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições

adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** no CNPJ o endereço e a mudança de mantenedor descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 161, Inciso 4º e 5º da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“§ 4º Na mudança no CNPJ, sem mudança do número, mesma mantenedora, mesma composição societária, mesma atividade econômica principal e secundária, mesmo endereço, mesmo PPP, mesmo Regimento e cursos, a alteração deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Educação para conhecimento e registro. § 5º A mudança de CNPJ nos quesitos: nome empresarial, endereço e atividade principal e secundária, implicam em abertura de novo processo de credenciamento e autorização de funcionamento para a nova escola, com o estabelecimentos de conseqüências e responsabilidades quanto à unidade escolar anterior.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada

pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição apresente ao Conselho, as Atas de Resultados Finais de todas as modalidades oferecidas dos anos de 2017/2018, para a modalidade da educação de jovens e adultos, EJA, 2ª e 3ª etapas, e para o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, e ensino médio do ano de 2018, no prazo máximo de 10 dias, para validação dos estudos pelo quais foram solicitados.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

GlauCIA Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8214891** e o código CRC **004005F7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003933



SEI 8214891